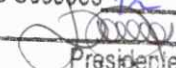
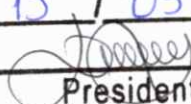


Aprovado em Único discussões  
por: Unanimidade  
Sala das Sessões 12/03/25  
  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ  
Casa José Paulo de França

Encaminhado para Sanção  
EM: 13 / 03 / 25  
  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 10/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “EMBARQUE CERTO”  
PARA AGENDAMENTO DE TRANSPORTE  
DESTINADO A TRATAMENTO MÉDICO E  
VISITAS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ-PB FAZ SABER QUE O PLENÁRIO  
APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Marí-PB, o Programa “Embarque Certo”, com o objetivo de viabilizar o agendamento de transporte para deslocamento de pacientes que necessitem de tratamento médico ou visitas hospitalares, de forma presencial ou por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp).

**Art. 2º** O transporte disponibilizado pelo programa será destinado exclusivamente para procedimentos eletivos, não urgentes e não emergenciais, garantindo deslocamento programado para os seguintes casos:

- I – Pacientes que não apresentem risco de vida e não necessitem de recursos assistenciais durante o trajeto;
- II – Transporte para realização de consultas, exames e tratamentos médicos em unidades de saúde do município ou em cidades de referência da região;
- III – Atendimento a pacientes com mobilidade reduzida ou nula, de caráter permanente ou temporário.

**Art. 3º** Poderão se beneficiar do programa todos os moradores da zona urbana e rural do Município de Marí-PB, desde que apresentem comprovante da necessidade de deslocamento médico.

**Art. 4º** O agendamento do transporte deverá ser realizado com antecedência, preferencialmente com até 24 horas antes da viagem, mediante envio de foto ou arquivo em formato PDF do comprovante da consulta médica, contendo o dia, horário e local do atendimento, para o número de contato disponibilizado pela Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 5º** No caso de pacientes residentes na zona rural, a Secretaria Municipal de Transporte deverá disponibilizar veículo para o traslado do paciente de sua localidade até o ponto de saída do transporte agendado.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**Casa José Paulo de França**

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal deverá garantir ampla divulgação do Programa “Embarque Certo”, afixando o número de contato em todas as unidades de atendimento médico do município e disponibilizando a informação de forma visível no Portal Oficial da Prefeitura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação da sua regulamentação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari-PB, em 05 de março de 2025.**

**Vânia Silva de Souza**  
**Vereadora**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ  
Casa José Paulo de França

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

INSTITUI O PROGRAMA “EMBARQUE CERTO”  
PARA AGENDAMENTO DE TRANSPORTE  
DESTINADO A TRATAMENTO MÉDICO E  
VISITAS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Exm<sup>a</sup>. Sra. Presidente,

Nobres Pares.

A presente proposta tem como finalidade a criação do Programa “**Embarque Certo**”, garantindo aos cidadãos do município de Marí-PB o direito ao transporte para deslocamento a consultas, exames e tratamentos médicos, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 14, que assegura a todos os habitantes do município o direito à saúde e ao transporte, nos termos da Constituição Federal.

O programa tem o objetivo de facilitar o acesso dos pacientes a serviços de saúde, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou possuem dificuldades de locomoção. Atualmente, muitos cidadãos enfrentam desafios para comparecer a consultas médicas, exames ou tratamentos devido à falta de transporte adequado, o que pode comprometer sua qualidade de vida e até mesmo agravar seu quadro de saúde.

Com a implementação do “**Embarque Certo**”, os pacientes poderão agendar seu transporte de forma prática, presencialmente ou via WhatsApp, garantindo previsibilidade e organização no atendimento. Além disso, o programa prevê a disponibilização de veículos para o traslado de pacientes da zona rural até os pontos de embarque, promovendo equidade no acesso aos serviços de saúde.

Outro ponto fundamental é a exigência de apresentação da documentação comprobatória da consulta ou exame, garantindo que o transporte seja utilizado



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**Casa José Paulo de França**

exclusivamente para fins médicos, assegurando eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

A ampla divulgação do número de contato do serviço nas unidades de saúde e no portal da Prefeitura contribuirá para que a população tenha pleno conhecimento e possa usufruir do benefício de forma acessível.

Dessa forma, o **Programa “Embarque Certo”** representa um avanço significativo na política pública municipal de saúde e transporte, garantindo que os cidadãos de Marí tenham condições adequadas para buscar assistência médica e, assim, fortalecer o compromisso do município com a dignidade, o bem-estar e os direitos fundamentais da população.

Diante da relevância desta iniciativa para a população de Marí, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marí, em 05 de Março de 2025.**

**Vânia Silva de Souza**  
**Vereadora**